



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Coração de Maria**

terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Ano XI - Edição nº 01576 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica**



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

[www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D27063105FA8B40D94C8CD9BCDB85E52

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## SUMÁRIO

- ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 150-2020 E ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 032-2020.
- DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº 13 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.
- PORTARIA Nº 06 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2020.
- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB –CORAÇÃO DE MARIA- BA
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 27/2020. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA
- PORTARIA Nº 376 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.  
PORTARIA Nº 377 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.  
PORTARIA Nº 377 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.  
PORTARIA Nº 378 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.
- RESOLUÇÃO Nº 04 CME.
- CONVITE PARA REGISTRO CADASTRAL

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Contrato



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72

## **EXTRATO DE ADITIVO 001-2020 AO CONTRATO Nº. 150/2020 DISPENSA EMERGENCIAL Nº. 021/2020**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, CONTRATADA:**  
MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELLI, **CNPJ/MF SOB Nº. 07.294.636/0001-32**  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS, MATERIAIS PENSO E INSUMOS PARA O CENTRO DE  
ATENDIMENTO A COVID 19 DESTE MUNICÍPIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE  
CORAÇÃO DE MARIA – BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS  
CONSTANTES NO ANEXO I E PROPOSTA ADJUDICADA E HOMOLOGADA  
PELO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE **DISPENSA  
EMERGENCIAL Nº. 021/2020. ASSINATURA:** 21 DE SETEMBRO DE 2020;  
**PERCENTUAL DE REAJUSTE:** 25% **VALOR R\$ 67.121,66** (SESSENTA E SETE  
MIL E CENTO E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)  
**FUNDAMENTO:** ART. 65, II DA LEI 8.666/93. PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORAÇÃO DE MARIA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2020 – EDIMÁRIO PAIM DE  
CERQUEIRA – PREFEITO MUNICIPAL.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
 Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
 CNPJ: 13.883.996/0001-72

## EXTRATO DO 16º TERMO DO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, **EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato N° **032/2020**, com a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MARTINS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Santo Antônio, Loteamento Ave Maria, Centro, Coração de Maria - BA, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 16.496.705/0006-96, para fins de reajuste do valor contratual, apurado no período de Dezembro de 2020, conforme "Parecer Jurídico" deferindo a solicitação do equilíbrio financeiro, aplicável a partir do dia 01 de Dezembro de 2020. Conforme art. 65, b, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, como planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	V.UNT.	VL UNIT. REAJUSTADO COM EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO	Percentual do Reajuste
01	OLEO DIESEL S10	LITRO	R\$ 3,44	R\$ 3,68	6,97%
02	OLEO DIESEL S500	LITRO	R\$ 3,37	R\$ 3,58	6,23%
03	GASOLINA COMUM	LITRO	R\$ 4,45	R\$ 4,62	3,82%

**Coração de Maria - BA, 01 de Dezembro de 2020.**

---

**Marcos Antonio Ferreira**  
**Presidente da COPEL**

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº 13 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$191.932,57 (Cento e noventa e um mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e das outras providências.

O Prefeito do Município de Coração de Maria, Estado da Bahia no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei:

**Considerando** o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

**Considerando** o disposto na Nota técnica SEI nº 12774/2020 ME, que dispõe sobre Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

**Considerando** o disposto no Decreto Legislativo nº 6 de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da [Lei Complementar nº 101](#), de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

**Considerando** o a Lei nº 14.017 de 29 de Junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Considerando** que por meio da Medida Provisória nº 990 de 09 de Julho de 2020 que foi aberto crédito extraordinário em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios no valor de três bilhões de reais, referente ao apoio emergencial para o setor cultural (Lei Aldir Blanc);

**Considerando** as orientações da NOTA TÉCNICA CNM Nº 57-A/2020 que dispõe sobre o tratamento contábil dos recursos da Lei Aldir Blanc - Ações de apoio emergencial para o setor cultural;

**Considerando** disposto no Decreto Estadual nº 20048 de 07 de Outubro de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

**Considerando** a Portaria nº 2.709, de 22 de Outubro de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia.

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de R\$ 191.932,57 (cento e noventa e um mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
 Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
 CNPJ: 13.883.996/0001-72



**ORGÃO: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA**  
**UNIDADE: 02.04.00–SERETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE.	VALOR (R\$)
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			
UNIDADE: 02.04.00– SERETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	13.392.011.2162 - Apoio Emergencial ao Setor Cultural devido à Pandemia da Covid- 19	3.3.60.45.00.00	97	76.773,57
		3.3.90.31.00.00	97	115.159,00
<b>TOTAL</b>				<b>191.932,57</b>

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos proveniente de excesso de arrecadação conforme disposto no art. 43, §1º, II da Lei nº 4.320/64. Fonte (97). De acordo com a descrição de receita abaixo:

Código da Receita	Descrição da Receita	FTE.	VALOR (R\$)
17189911000007	Outras Transferências da União – Lei Aldir Blanc	97	191.932,57
<b>TOTAL</b>			<b>191.932,57</b>

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito 30 de Novembro de 2020.

**EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**  
 Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Portaria nº 06 de 22 de Novembro de 2020.

A Secretaria Municipal de Educação-SEDUC, instaura o Comitê de Transição da Educação Municipal e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORAÇÃO DE MARIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a formação do **Comitê de Transição da Educação Municipal** e dá outras providências:

**Considerando:** As responsabilidades e atribuições dos Conselhos Municipais de Educação, especialmente nos municípios que têm os seus Sistemas Municipais de Ensino instituídos em Lei e, considerando ainda o estabelecido na Lei 14.040/2020, nos Pareceres do Conselho Nacional de Educação números 05, 011 e 015/2020, nas orientações da UNCME Nacional e nos ofícios circulares 08 a 012/2020 (UNCME Bahia), bem como as recomendações expressas das autoridades de saúde e órgãos sanitários (internacionais, nacionais, estaduais e municipais), as recomendações da FIOCRUZ (publicadas em setembro e já encaminhadas aos CMEs da Bahia), encaminhamos este ofício ratificando as orientações anteriores da UNCME, para as quais esperamos que as providências já devam ter sido adotadas e ou observadas pelos Conselhos Municipais de Educação, em cada município do Estado da Bahia, conforme a realidade local e o devido processo de diálogo entre os diversos atores e instituições envolvidas.

**Considerando:** Que o Conselho Municipal de Educação, como órgão de controle social, além das funções consultiva, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora e normativa, também deve assumir novas funções no acompanhamento, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas atinentes à educação, julgamos necessário e oportuno, ratificar e esclarecer pontos essenciais da atuação dos Conselhos Municipais de Educação, como órgãos de Estado, com legislação própria e atribuições específicas em defesa do direito à educação:

I- Os documentos de orientações gerais, advindos de diversas instituições, quanto à Pandemia e o Direito à Educação, embora devam ser considerados no âmbito das discussões e encaminhamentos legais e sejam referências importantes a serem observadas por todos (as), não substituem por si mesmos, o papel e as atribuições dos Conselhos Municipais de Educação, previstos em Lei, dos quais espera-se a elaboração de “normas complementares para os sistemas de ensino”.

II. É consenso geral e necessidade específica, considerando a situação de emergência de saúde pública, em decorrência da Pandemia COVID-19, que o retorno às atividades escolares regulares deverá observar as **UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**, diretrizes das autoridades sanitárias. No entanto, é importante, ainda, observar o previsto na Lei 14.040/2020, bem como nos Pareceres 05, 11 e 015/2020 do Conselho Nacional de Educação, que estabelecem que as decisões relativas ao cumprimento do calendário 2020, devem considerar, dentre outras questões, “as regras estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino”.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248-2067  
CNPJ: 13883996/0001-72

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

[www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E17AEAE43DA67371CE6F50B7CF0477C



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III. Conforme assegurado no art. 6º, da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, "(o) retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino". Neste caso, destaque-se que nos municípios que têm os seus sistemas instituídos em Lei, o órgão normativo do Sistema é o Conselho Municipal de Educação. Não havendo Lei que institua o Sistema Municipal de Ensino, deverá o município adequar-se às normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

IV. A atuação dos Conselhos Municipais de Educação, especialmente quanto à regulamentação dos aspectos referentes ao cumprimento da carga horária, das normas referentes à Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do currículo municipal, bem como as questões específicas de avaliação e regularização de vida escolar dos estudantes, é necessária, indispensável e intransferível para qualquer outro órgão que não o normativo "de cada Sistema de Ensino".

V. Neste sentido, a participação do órgão normativo nas instâncias deliberativas de discussão e participação social, se faz necessária, uma vez que a regulação deverá ocorrer considerando a legislação nacional (que regula o direito à educação), a realidade e condições locais (situação de cada município) e o resultado do debate público, das orientações e do planejamento intersetorial.

VI. Assim sendo, os Conselhos Municipais de Educação precisam ocupar os espaços necessários no âmbito do Sistema, de forma a fazer cumprir a Legislação, uma vez que cabe unicamente aos Conselhos Municipais de Educação (onde tem sistemas instituídos em lei), a aprovação e regulação das normas complementares à legislação nacional para cada Sistema de Ensino (no que couber).

Neste momento de transição, é importante que seja formado um **Comitê de Transição da Educação Municipal**, do qual devem fazer parte os Conselhos de Educação (CME, CAE, FUNDEB), o Fórum Municipal de Educação (se houver), representante do Sindicato Local (professores) e outras instituições relevantes para a garantia do direito à educação no município, com vistas a assegurar que o planejamento relacionado ao cumprimento do calendário letivo 2020/2021, seja construído coletivamente e não sofra solução de continuidade com a eleição municipal. Neste sentido, é importante ainda que neste Comitê, existam representantes dos candidatos a Prefeito, tendo em vista assegurar uma transição republicana, particularmente no que se refere à educação, considerando que a população já teve grandes prejuízos em 2020, em decorrência da Pandemia. É preciso que 2021 seja planejado com a devida antecedência e com a participação efetiva da sociedade, considerando as ações realizadas (ou não) em 2020, por cada município. Caso este **Comitê** já exista, é importante a participação do Conselho Municipal de Educação, e caso não exista, é fundamental que UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. Sugerimos, neste, sentido, o diálogo imediato com a gestão municipal, de forma que esta instância colegiada esteja devidamente assegurada neste momento de transição, embora destacada a necessidade e importância do Comitê Local, é importante esclarecer que o mesmo não substitui o papel do Conselho Municipal de Educação e que o mesmo não tem a função normativa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248-2067  
CNPJ: 13883996/0001-72

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ratificamos mais uma vez que embora as alternativas sejam diferenciadas por municípios, por escolas e até mesmo por grupo de estudantes, é importante que ninguém seja excluído do processo educacional e que sejam organizados processos de busca ativa escolar. Neste particular, destacamos a “Recomendação aos Conselhos Municipais de Educação sobre o processo de **MATRÍCULA DE FLUXO CONTÍNUO** na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino, como forma de garantia do direito à educação e de estratégia para o enfrentamento à exclusão escolar”, orientando inclusive quanto a uma instrução normativa neste sentido.

**Art. 1º**- Ficam nomeados para constituírem o **Comitê de Transição da Educação Municipal** os seguintes segmentos:

**I- Representante Poder Executivo:**

Edlene Alves Paim de Cerqueira;  
Islomane Desidério Mascarenhas Viana.

**II- Representante Secretaria Municipal de Educação**

Ivaneide Oliveira dos Santos  
Érica Oliveira Barbosa

**III- Representante Conselho Municipal de Educação-CME:**

Ligia Maria Silva Cerqueira

**IV- Representante Conselho Municipal FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**

Maria Quitéria de Jesus  
Joseane Onofre dos Santos

**V- Representante Conselho Municipal de Alimentação Escolar:**

Vivian de Almeida Rockenbach

**VI- Representante APLB-Sindicato Coração de Maria- Ba:**

Carla Lopes Pacheco da Silva

**VII- Representante Poder Legislativo:**

Jucimar de Jesus

Francisca Pinheiro da Cruz

**VIII- Representante Fórum Municipal de Educação:**

Vilma Pacheco da Silva.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 22 de Novembro de 2020.

Edmário Paim de Cerqueira

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248-2067  
CNPJ: 13883996/0001-72

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeito Municipal

Edlene Alves Paim de Cerqueira

Secretária Municipal de Educação.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3248-2067  
CNPJ: 13883996/0001-72

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

[www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E17AEAE43DA67371CE6F50B7CF0477C

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Outros



## Regimento Interno do Conselho Municipal do FUNDEB –Coração de Maria- Ba

### CAPÍTULO-I

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Lei Municipal nº161/93, considerando o que dispõe a Lei Federal 11.494 de 20 de Junho de 2007, Art.24, inciso IV, Lei Municipal nº 17 de 23 de outubro de 2013, juntamente com a Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2013, aonde revoga a Portaria nº 4320, 10 de Dezembro de 2008, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repetição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Coração de Maria-Ba.

**Art.2º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é órgão de natureza consultiva e deliberativa nos assuntos que envolvam o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e do Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Infantil e Fundamental de Jovens e Adultos - EJA.

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação compete:

I-Exercer o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município;

II- Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB e do Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Infantil e Fundamental de Jovens e Adultos - EJA;

IV - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito do Município.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

V – Emitir pareceres sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo;

VI – Emitir pareceres sobre prestações de contas referentes à aplicação dos recursos Federais transferidos às contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE;

VII- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VIII -Dá publicidade aos seus atos;

IX – Eleger o Presidente e os demais cargos previstos em seu Regimento Interno;

X – Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no dispositivo no § 10 do art. Da Lei nº 11.494/2007.

XI – Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§1º-O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

## DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será constituído por titulares e suplentes, nomeados até 20(vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As entidades de classes organizadas indicarão os representantes de suas instâncias.

**Art. 5º** O Conselho do FUNDEB será constituído por 11 (onze) membros, na seguinte forma:

I-Dois representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II- Um representante dos professores da educação básica pública municipal;

III- Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV- Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

municipais;

V- Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI -Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

VII- Um representante do Conselho Municipal de Educação ;

VIII- Um representante do Conselho Tutelar ;

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;e
- IV. Pais de alunos que:
  - a)-exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;ou
  - b)-prestem serviços terceirizados ao Poder ExecutivoMunicipal.

## DO MANDATO

**Art.6º.**O mandato dos conselheiros terá duração de dois anos:

§ 1º. Cada conselheiro poderá ser reconduzido para mais um mandato.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

**Art. 7º.** Em caso de vacância antes do término do mandato todo conselheiro, será designado o seu suplente para completar o período.

**Parágrafo Único.** A indicação de um novo suplente será feita atendendo-se à representatividade da vaga.

**Art. 8º.** O mandato dos conselheiros será extinto antes do término:

- I. Por renúncia;
- II. Por falta de comparecimento a 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas, salvo motivo aceito pelo conselho;

§ 1º. Quando o Conselheiro Titular for substituído nas reuniões pelo Suplente, fica descaracterizada a falta de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º. Quando o Conselheiro Suplente for reconvoado para substituir o Conselheiro Titular e não comparecer a 03 (três) convocações, salvo por motivo aceito pelo Conselho.

## DO FUNCIONAMENTO

### Das reuniões

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimensalmente, conforme programado pelo colegiado.

**Parágrafo Único.** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 10º.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

### Da ordem dos trabalhos e das discussões

**Art. 11º.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

## Das decisões e votações

**Art. 12º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 13º.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 14º.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 15.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

## Da presidência e sua competência

**Art. 16º.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 17º.** Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## **Representar o Conselho os membros do Conselho e suas competências**

**Art. 18º.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do artigo 24 da Medida Provisória nº 339/06:

- I- Não será remunerada;
- II- É considerada atividade de relevante interessesocial;
- III- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;e em juízo ou fora dele.
- IV- Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em queatuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;e
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 19º.** Compete aos Membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária ( virtual) CACS FUNDEB do dia 16 de novembro de 2020.

Maria Quitéria de Jesus.

**Conselheira Presidente do Cacs FUNDEB**

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Joseane Onofre dos Santos.

**Conselheira Vice- presidente do Cacs FUNDEB**

**Conselheiros Titulares CACs FUNDEB:**

Adnair Moura de Almeida

Adriana de Sales Silva

Edna de Almeida Borges

Eliomar Pereira Silva

Flávio de Jesus

Ivaneide Oliveira dos Santos

Joelson Silva

Maria Lúcia Domitilha de Jesus

Rosilene Ferraes dos Santos

Verônica Góes da Silva

**Conselheiros Suplentes CACs FUNDEB:**

Amanda de Jesus Carvalho

Jacson Alves da Silva

Manoecira Gonçalves de Santana Silva

Maria da Conceição Alves de Santana Santos

Maria Goretti de Jesus Borges,

Marizete Gonçalves Araújo

Pedro Barbosa dos Santos

Robson Pereira da Paixão

Ualdina Verônica Rocha

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Concurso Público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Nº 27/2020.****CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO  
DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA**

O Prefeito do Município de Coração de Maria, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, por Leis Municipais: Lei 161 de 19 de abril de 1993, Lei 032 de 08 de junho 2006, Lei 048 de 08 de junho de 2007, Lei 087 e 088 de 08 de dezembro de 2009, Lei 18 e 19 de 22 de dezembro de 2015, Lei 01 de 22 de março de 2016.

Dispõe sobre o Concurso Público para provimento de cargos no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal e pela Lei Municipal Nº 06 de 26 de setembro de 2016, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal conforme o resultado final homologado pelo Decreto nº 17 de fevereiro /2017.

Os candidatos aprovados e convocados estão por ordem de COLOCAÇÃO, conforme ANEXO I deste Decreto, estando este no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Coração de Maria e no endereço eletrônico [www.coracaodemaria.ba.gov.br](http://www.coracaodemaria.ba.gov.br) diário oficial.

Os candidatos CONVOCADOS deverão comparecer, conforme o prazo estabelecido no Edital nº 001/2016, a sede da Prefeitura Municipal de Coração de Maria - BA, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Praça Araújo Pinho, 14 centro, nesta cidade, das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira, munidos dos seguintes documentos:

- ✓ Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- ✓ Cópia autenticada do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- ✓ Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se na época já possuía 18 (dezoito) anos;
- ✓ Cópia autenticada do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- ✓ Comprovante de residência;
- ✓ Cópia autenticada da Certidão de Nascimento e ou de Casamento (conforme o respectivo estado civil);
- ✓ Cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- ✓ Cópia autenticada da documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida. No caso de Diploma de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, este deve ser devidamente registrado. No caso de Ensino Médio e/ou Certificado de conclusão do Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas este nível, qualquer caso acompanhado dos respectivos históricos escolares. O Diploma deve referir-se a curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e respectivos Conselhos Federais, e/ou Nacionais e Conselho Estadual de Educação - CEE;
- ✓ Declaração de antecedentes criminais;
- ✓ Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo público exigidos neste Edital;
- ✓ Apresentar outros documentos e declarações que se fizerem necessários, à época da posse, de acordo com o Edital de Convocação do candidato;
- ✓ Exame médico pré-admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados.
- ✓ Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municipal, juntamente com os seguintes exames: Para todos os Cargos, Hemograma completo, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamyl transferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio X - Tórax.
- ✓ Demais exames médicos/laboratoriais, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.
- ✓ Duas fotos 3X4, atuais;
- ✓ Declaração de que não acumula cargo público, salvo naquelas hipóteses previstas por Lei.
- ✓ Cartão PIS/PASEB
- ✓ Exames e Laudos comprovando as necessidades especiais ( apenas para portadores de deficiências )

O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na fase de convocação, perderá automaticamente o direito à investidura no cargo público. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado através do endereço eletrônico [www.coracaodemaria.ba.gov.br](http://www.coracaodemaria.ba.gov.br) diário oficial.

Coração de Maria, Estado da Bahia, em 01 de Dezembro de 2020.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal**Washington Luis Ferreira de Oliveira**  
Secretário de Administração

Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

[www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72

## ANEXO I

I) Para o cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, a Administração objetiva a ocupação de 04 (quatro) vagas

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
29351	MICHELE STEPHANIE SOUZA BARROS	12952323-24	9º
44510	RONALDO SÃO BERNARDO DO ROSÁRIO	3817005-18	10º
55196	JANETE BATISTA AMANCIO SILVA	08352001-59	11º
46732	MARIA ELANE DIAS DE BRITO	13629015-98	12º

I) Para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PSF-ISA COELHO, a Administração objetiva a ocupação de 01 (uma) vaga

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
29403	ARISVALDA APARECIDA DOS SANTOS REIS	04760774-27	9º

Coração de Maria, Estado da Bahia, em 01 de Dezembro de 2020.

**EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Washington Luis Ferreira de Oliveira**  
Secretário de Administração

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Portaria

**Portaria nº 376 de 30 de Novembro de 2020.**

Exonera o Srº Orlando de Souza Machado, matrícula 2212613, do Cargo de Diretor Militar Colégio Municipal Manoel Novais-CPM.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 84, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

**Resolve:**

**Art. 1º**- Exonerar o Srº Orlando de Souza Machado, matrícula 2212613, do cargo de Diretor Militar Colégio Municipal Manoel Novais- CPM.

**Art.2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2020.

Coração de Maria, 30 de Novembro de 2020.

**EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

EDLENE ALVES PAIM DE CERQUEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



**Portaria nº 377 de 30 de Novembro de 2020.**

Exonera o Sr.<sup>a</sup> **Adriana Vilas Boas Athayde**, matrícula nº 2212757  
Cargo **Diretor Militar Escola Municipal Pedro Correia Damasceno-CPM.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 84, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

**Resolve:**

**Art. 1º-** Exonerar o Sr.<sup>a</sup> **Adriana Vilas Boas Athayde**, matrícula 2212754, do cargo de **Diretora Militar Escola Municipal Pedro Correia Damasceno- CPM.**

**Art.2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2020.

Coração de Maria, 30 de Novembro de 2020.

**EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**EDLENE ALVES PAIM DE CERQUEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



**Portaria nº 377 de 30 de Novembro de 2020.**

**Exonera o Sr.<sup>a</sup> Gilcigleide de Souza Laranjeira Andrade, matrícula 2212758, Cargo Diretora Militar Escola Municipal Pedro Correia Damasceno-CPM**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 84, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

**Resolve:**

**Art. 1º-** Exonerar o Sr.<sup>a</sup> **Gilcigleide de Souza Laranjeira Andrade**, matrícula 2212758, do cargo de Diretora Militar Escola Municipal Pedro Correia Damasceno- CPM.

**Art.2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2020.

Coração de Maria, 30 de Novembro de 2020.

**EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**EDLENE ALVES PAIM DE CERQUEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



**Portaria nº 378 de 30 de Novembro de 2020.**

**Exonera o Sr.<sup>a</sup> Gilcigleide de Souza Laranjeira Andrade, matrícula 2212758, Cargo Diretora Militar Escola Municipal Pedro Correia Damasceno -CPM**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 84, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

**Resolve:**

**Art. 1º-** Exonerar o Sr.<sup>a</sup> **Gilcigleide de Souza Laranjeira Andrade**, matrícula 2212758, do cargo de Diretora Militar Escola Municipal Pedro Correia Damasceno- CPM.

**Art.2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2020.

Coração de Maria, 30 de Novembro de 2020.

**EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

**EDLENE ALVES PAIM DE CERQUEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Resolução



## RESOLUÇÃO CME Nº 004/2020, de 20 de novembro de 2020.

Estabelece normas para elaboração e aprovação do Regimento Escolar dos Estabelecimentos Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

### RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Escolar é o documento que normatiza o processo de trabalho pedagógico nas instituições de educação, é parte do processo de autorização do funcionamento escolar, formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo, fundamentado nas definições expressas no Projeto Político Pedagógico, com base na legislação educacional vigente.

Art. 2º As Escolas do Sistema Municipal de Ensino têm a incumbência de elaborar seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, com a participação da comunidade escolar e em especial, de seus professores conforme determina a legislação de ensino em vigor e a presente Resolução.

Art. 3º O Projeto Político Pedagógico, concebido pela escola, fundamenta a construção do Regimento Escolar - documento legal que formaliza o conjunto de normas que regem a organização e o funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

Art. 4º O Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e os Planos de Estudos constituem-se em documentos com identidades distintas, porém harmonizados entre si.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

§ 1º O Projeto Político Pedagógico será construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado pela mantenedora, com o objetivo de assegurar a qualidade do ensino.

§ 2º Caberá à escola promover a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico, visando garantir a consolidação e o aperfeiçoamento da gestão democrática.

§ 3º O Regimento Escolar, construído pela Escola, deve disciplinar, num único documento, a oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e suas modalidades, quando oferecidos pela escola.

§ 4º Os Planos de Estudos constituem documentos complementares do Regimento Escolar e servirão de base para a elaboração do plano de trabalho do professor e sua organização deve atender as especificidades dos níveis e modalidades de ensino.

Art. 5º Cabe a Mantenedora propor regimento provisório com validade de um (01) ano para as escolas em processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento.

Art. 6º O Regimento Escolar apresentar-se-á com uma folha de rosto (capa) de identificação, índice, corpo do documento que disciplinará os elementos de caráter pedagógico e de gestão escolar, obedecidas às orientações gerais e o roteiro de Regimento, conforme as orientações enviadas as escolas, de acordo com Anexos I e II da presente Resolução.

Art. 7º O encaminhamento do Regimento Escolar ou de sua alteração para análise e aprovação por este Conselho será feito pela entidade mantenedora da instituição de educação até a primeira quinzena de outubro e deverá ser

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

impresso em duas vias idênticas e de igual teor, acompanhado de uma cópia do Projeto Político Pedagógico.

§ 1º O encaminhamento pela entidade mantenedora implica concordância e compromisso de seu fiel cumprimento.

§ 2º Qualquer proposta de alteração deverá ser apresentada através de ofício indicando às modificações no texto originais observadas as disposições do art. 7º desta Resolução.

§ 3º O Regimento Escolar somente entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação por este Conselho.

Art. 8º A vigência mínima de um Regimento Escolar fica estabelecida em três anos, ressalvados os casos em que houver mudança na legislação.

§ 1º Exceção ao que determina o caput é a implantação de novos cursos e modalidades, ou ainda, quando se tratar de adoção do primeiro Regimento Escolar Padrão.

§ 2º Caso haja necessidade de modificação em apenas um item do Regimento Escolar, a alteração deverá ser proposta mediante apresentação de texto, a ser encaminhado pela escola à mantenedora para sua homologação.

§ 3º Quando houver necessidade de alterações em mais de um item do Regimento, estas devem ser apresentadas em texto integral, no corpo do Regimento Escolar, devendo este ser encaminhado pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação para aprovação.

§ 4º As alterações do Regimento Escolar entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

§ 5º Recomenda-se que a Mantenedora façam estudos em suas unidades escolares, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, a fim de atualizar periodicamente os Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos Escolares, adequando-os a nova legislação vigente.

Art. 9º Os Regimentos Escolares e Projetos Políticos Pedagógicos devem ser documentos de uso e manuseio constantes, norteados as ações das escolas.

§ 1º Estes documentos devem ficar em exposição e à disposição da comunidade escolar para conhecimento e consultas, quando necessário.

§ 2º A estes documentos, deve ser dado amplo conhecimento a toda a comunidade escolar, a partir de reuniões com registros em Atas.

Art. 10. Após análise do texto do Regimento Escolar por este Conselho será emitido Parecer que poderá ser individualizado, por Estabelecimento de Ensino, ou coletivo para o conjunto de Estabelecimentos de Ensino cujos Regimentos Escolares foram analisados em determinado período de tempo.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coração de Maria, 20 de novembro de 2020.

Presidente CME

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## ANEXO I

### Aspectos a serem contemplados no Projeto Político Pedagógico da escola:

#### 1. Informações Institucionais

1.1. Dados cadastrais da escola

1.2. Objetivos e finalidades da escola.

1.3. Ato normativo de autorização de funcionamento da escola.

1.4. Código do Censo Escolar/INEP.

#### 2. Diagnóstico local

Dados gerais da comunidade onde a escola se insere.

**Com relação aos alunos matriculados no AEE, descrever as condições desse grupo populacional na comunidade.**

#### 3. Fundamentação legal, político e pedagógica.

Referenciais atualizados da política educacional, da legislação do ensino e da concepção pedagógica que embasam a organização do PPP da escola

**Com relação ao AEE, indicar os referenciais da educação especial na perspectiva da educação inclusiva que fundamentam sua organização e oferta.**

#### 4. Gestão

4.1. Existência de cargos de direção, coordenação pedagógica, conselhos deliberativos; forma de escolha dos gestores e representantes dos conselhos;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

4.2. Corpo docente e respectiva formação: número geral de docentes da escola; o número de professores que exercem a função docente; a formação inicial dos professores para o exercício da docência (normal de nível médio, licenciatura); a carga horária e o vínculo de trabalho dos professores (servidor público, contrato de trabalho, formação outro);

**Com relação ao(s) docente(s) do AEE, informar o número de professores, carga horária, formação específica (aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação), competências do professor e interface com o ensino regular;**

4.3. Profissionais da escola não docentes: número geral de profissionais que não exerce a função docente; formação desses profissionais; carga horária e vínculo de trabalho; função exercida na escola (administrativa, educacional, alimentação, limpeza, apoio ao aluno, tradutor intérprete, guia intérprete, outras).

## 5. Matrículas na Escola

Identificação das matrículas gerais da escola, por etapas e modalidades, séries/anos, níveis ou ciclos; dos participantes em programas e ações educacionais complementares e outras.

**Com relação aos alunos público alvo da educação especial, além das matrículas em classes comuns do ensino regular informar as matrículas no AEE realizado na sala de recursos multifuncionais (anexos I e II). A escola que não tiver sala de recursos multifuncionais deverá constar, no Projeto Político Pedagógico, a informação sobre a oferta do AEE em sala de recursos de outra escola pública ou em centro de AEE.**

## 6. Organização da Prática Pedagógica da Escola

6.1. Organização curricular, programas e projetos desenvolvidos na escola: descrição dos objetivos, da carga horária, dos espaços, das atividades, dos materiais didáticos e pedagógicos, entre outros integrantes da proposta curricular da escola para a formação dos alunos.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

6.2. Avaliação do ensino e da aprendizagem na escola: descrição da concepção, dos instrumentos e do registro dos processos avaliativos do desenvolvimento dos alunos nas atividades educacionais e das estratégias de acompanhamento do processo de escolarização dos alunos;

6.3. Formação continuada de professores no âmbito da escola e/ou do sistema de ensino: descrição da proposta de formação na escola (a organização, as parcerias, entre outros); a participação em cursos de formação promovidos sistema de ensino e Instituições de Educação Superior: nível do curso (extensão, aperfeiçoamento ou pós-graduação), carga horária e modalidade (presencial ou à distância); número de professores/cursistas da escola.

**Com relação aos alunos público alvo da educação especial, informar a organização da prática pedagógica do AEE na Sala de Recursos Multifuncionais:**

- a) **Atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, prestados de forma complementar à formação dos alunos público alvo da educação;**
- b) **Articulação e interface entre os professores das salas de recursos multifuncionais e os demais professores das classes comuns de ensino regular;**
- c) **Plano de AEE: identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno; planejamento das atividades a serem realizadas avaliação do desenvolvimento e acompanhamento dos alunos; oferta de forma individual ou em pequenos grupos; periodicidade e carga horária; e outras informações da organização do atendimento conforme as necessidades de cada aluno;**
- d) **Existência de espaço físico adequado para a sala de recursos multifuncionais; de mobiliários, equipamentos, materiais didático-**

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

pedagógicos e outros recursos específicos para o AEE, atendendo as condições de acessibilidade;

## 7. Infra-estrutura da escola:

Descrição do espaço físico: existência e número de salas de aula, sala de professores, sala de informática, sala multimeio, salas de recursos multifuncionais e outras; de laboratório de informática, de ciências e outros; de biblioteca; de refeitório; de ginásio, quadra de esportes e outras instalações desportivas; de sanitários feminino e masculino, para alunos e professores/profissionais, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; de mobiliários; de equipamentos e demais recursos.

## 8. Condições de acessibilidade na escola:

Descrição das condições de acessibilidade da escola: arquitetônica (banheiros e vias de acesso, sinalização tátil, sonora e visual); pedagógica (livros e textos em formatos acessíveis e outros recursos de TA disponibilizados na escola); nas comunicações e informações (tradutor/intérprete de Libras, guia intérprete e outros recursos e serviços); nos mobiliários (classe escolar acessível, cadeira de rodas e outros); e no transporte escolar (veículo rebaixado para acesso aos usuários de cadeira de rodas, de muletas, andadores e outros).



# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## ANEXO II

### ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O REGIMENTO ESCOLAR

#### I - O Regimento Escolar deverá:

- a) atender à legislação educacional vigente, especialmente a LDBEN nº 9.394/96 e as normas do Sistema Municipal de Ensino de Esteio;
- b) observar a coerência entre as concepções do Projeto Político Pedagógico e da proposta regimental, tanto nos aspectos pedagógicos quanto nos aspectos de gestão;
- c) distribuir-se em Títulos, Capítulos, Seções e Artigos que podem ser desdobrados em Parágrafos, Incisos ou Alíneas, conforme disposição técnico-legislativa;
- d) apresentar uma folha de rosto com identificação da Escola e com o título, conforme nível e modalidade de ensino oferecido;
- e) formatar o documento de acordo com as normas da ABNT;
- f) usar os verbos no tempo presente do indicativo em todo o texto do regimento;
- g) disciplinar todos os aspectos do funcionamento escolar, estruturados com clareza suficiente para solucionar situações, garantindo a legalidade dos trabalhos escolares.

#### II - Quanto à Forma deverá:

- a) apresentar a matéria regimental de forma simples, clara e impessoal;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

- b) utilizar linguagem correta, concisa e precisa;
- c) expor idéias bem relacionadas e em seqüência adequada;
- d) evitar palavras que possibilitem dupla interpretação;
- e) utilizar somente palavras e frases indispensáveis à redação do texto.

III - Quanto ao Conteúdo deverá apresentar informações completas sobre a estrutura, organização e o funcionamento da escola:

- a) demonstrando o entrosamento indispensável entre os diversos órgãos;
- b) caracterizando brevemente cada uma das funções desempenhadas pelos profissionais na escola;
- c) prevendo as soluções para as várias situações do cotidiano da escola e indicando de forma prescritiva as ações a serem realizadas e o profissional responsável pelo acompanhamento e execução de cada uma delas;
- d) mantendo consonância com o Projeto Político-Pedagógico;

IV - Quanto ao Conteúdo deverá evitar:

- a) a transcrição de disposições normativas superiores que se achem inseridas em legislação Municipal, Estadual e Federal;
- b) a reprodução de normas constantes de documentos que devem ser aprovados pelos interessados diretos, tais como Conselho Escolar, Grêmios Estudantil, Círculo de Pais e Mestres, que devem ter Regimento próprio;
- c) o detalhamento de tarefas rotineiras.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## REGIMENTO ESCOLAR

O Regimento Escolar da instituição de educação deve explicitar os seguintes elementos mínimos constitutivos, de acordo com os níveis e modalidades de educação oferecidas:

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) identificação
- b) localização
- c) mantenedora
- d) finalidades e objetivos

### 1.5.4) ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

#### 1.5.4.1) ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

- I. Conselho Escolar
- II. Equipe Diretiva
- III. Órgãos Colegiados de Representação da Comunidade Escolar
- IV. Conselho de Classe
- V. Equipe Pedagógica
- VI. Equipe Docente
- VII. Equipe dos Funcionários que atuam nas Áreas de Administração Escolar
- VIII. Equipe dos Funcionários que atuam nas Áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar e Interação com o Educando

#### 1.5.4.2) ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA

- I. Níveis e modalidades de ensino

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

- II. Fins e objetivos da educação básica de cada nível e modalidade de ensino
- III. Organização curricular, estrutura e funcionamento
- IV. Matrícula
- V. Classificação
- VI. Transferência
- VII. Progressão parcial
- VIII. Frequência
- IX. Avaliação da aprendizagem, recuperação de estudos e promoção
- X. Aproveitamento de estudos
- XI. Adaptação
- XII. Reclassificação
- XIII. Revalidação e equivalência
- XIV. Regularização de vida escolar
- XV. Calendário escolar
- XVI. Registros e arquivos escolares
- XVII. Eliminação de documentos escolares
- XVIII. Avaliação institucional
- XIX. Espaços pedagógicos (biblioteca, laboratório de Ciências, laboratório de Informática, sala de multimídia, sala de artes, etc)

## **1.5.5) DESCRIÇÃO DOS DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR**

### **1.5.6) DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES**

- I. Equipe Docente e Equipe Diretiva;
- II. Equipe dos Funcionários que atuam nas Áreas de Administração Escolar, Equipe dos Funcionários que atuam nas Áreas de Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar e Interação com o Educando;
- III. Alunos;
- IV. Pais ou Responsáveis.

### **1.5.7) DISPOSIÇÕES GERAIS**

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Disposições Transitórias e Finais

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Convite



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## CONVITE PARA REGISTRO CADASTRAL

Atendendo ao disposto no art. 34, § 1º, da Lei 8.666/93, convidamos a todos interessados em receber solicitações de cotações ou cartas-convites, a se cadastrarem junto a Prefeitura Municipal de Coração de Maria - BA, para que possam integrar nosso banco de dados cadastrais. Será disponibilizado a jurídica interessada o Certificado de Registro Cadastral – CRC, que deverá ser renovado antes do fim de sua validade. Abaixo segue a relação de documentos necessárias para efetivação do Registro Cadastral:

### Habilitação jurídica

- Requerimento de empresário ou Contrato Social (alterações ou consolidação)
- Documentos dos Sócios

### Regularidade fiscal

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União
- Certidão da Fazenda Estadual
- Certidão da Fazenda Municipal
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo TST

O cadastramento poderá ser solicitado pessoalmente na Prefeitura Municipal de Coração de Maria - BA, localizada na praça Araújo Pinho, 14, Centro, Coração de Maria - Bahia – CEP 44.250.000, no setor de licitações, das 08:00 hs as 13:00 hs, ou através do e-mail [pmcm.licitacao@hotmail.com](mailto:pmcm.licitacao@hotmail.com). Maiores informações ou esclarecimentos através do telefone (75) 32482489.

Coração de Maria 01 de Dezembro de 2020

---

**Marcos Antonio Ferreira**  
**PRESIDENTE DA CPL**

1